A Vereadora Marcia Almeida, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário da Câmara Municipal de Embu-Guaçu o seguinte Projeto de Lei:

**PROJETO DE LEI Nº \_\_/2025**

*Dispõe sobre a prioridade de atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no âmbito do Município de Embu-Guaçu e dá outras providências.*

Art. 1º Fica assegurada, no âmbito do Município de Embu-Guaçu, prioridade de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, nos serviços públicos municipais, em especial nas áreas de saúde, assistência social, psicologia e habitação.

§ 1º A prioridade prevista no caput compreende:

I – atendimento preferencial, imediato e humanizado, com preservação do sigilo;

II – acompanhamento psicológico e social;

III – orientação jurídica gratuita, mediante articulação com órgãos e entidades competentes.

§ 2º O atendimento previsto nesta Lei deverá observar as diretrizes das políticas públicas de proteção à mulher, podendo ser executado em integração com programas e serviços existentes no Município.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definindo protocolos de atendimento integrado entre os serviços públicos municipais, especialmente nas áreas de saúde, assistência social e segurança pública.

Paragrafo único. A regulamentação deverá observar a integração das políticas públicas existentes, sem criação de novas estruturas administrativas.

Art. 3º As ações previstas nesta Lei poderão ser executadas de forma articulada com os programas e serviços já existentes voltados à proteção da mulher, à promoção da igualdade de gênero e ao enfrentamento à violência doméstica.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 09 de outubro de 2025.

Marcia Almeida

Vereadora – PODEMOS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir, no âmbito do Município de Embu-Guaçu, a **prioridade no atendimento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar**, assegurando-lhes acolhimento digno, sigiloso e humanizado, em conformidade com as diretrizes da **Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)** e da **Lei Municipal nº 17.884/2023, do Município de São Paulo**, que institui programa semelhante de acompanhamento psicológico.

A iniciativa busca **fortalecer a rede municipal de proteção à mulher**, integrando os serviços de saúde, assistência social e segurança pública, e promovendo parcerias com instituições especializadas no acolhimento e apoio psicológico.

A proposição respeita os limites constitucionais da iniciativa parlamentar, uma vez que **estabelece diretrizes e prioridades de atendimento**, sem criar cargos, despesas obrigatórias ou atribuições diretas a órgãos do Executivo, o que se enquadra na competência legislativa municipal prevista nos **arts. 30, incisos I e II, da Constituição Federal**, e nos **arts. 6º e 11, incisos I, III e V, da Lei Orgânica do Município de Embu-Guaçu**.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição, que representa um avanço nas políticas públicas de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 09 de outubro de 2025.

Marcia Almeida

Vereadora – PODEMOS